



## MUNICÍPIO DE VACARIA

### MINUTA DE CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.  **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA** , brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o , com sede na Rua , nº , bairro , no Município de , , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. , , , residente e domiciliado no Município de , , inscrito no CPF sob nº , doravante denominada **EMPREITEIRA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2017** e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**1ª** - O **MUNICÍPIO** contrata a **EMPREITEIRA**, sob o regime de empreitada por tarefa, tipo menor preço por item, compreendendo mão de obra, para execução de pavimentação e reposição de paralelepípedos em diversas ruas do Município de Vacaria/RS, em estrita consonância com os memoriais descritivos, projetos, BDI, cronogramas físicos e financeiro e planilhas orçamentárias, os quais estão juntados no processo licitatório supracitado, mas que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se no mesmo estivessem transcritos e que deverão ser observados com rigor.

§ **1º**- O Município de Vacaria contrata empresa sob regime de empreitada por tarefa, compreendendo mão de obra e ferramentas e equipamentos necessários para a execução de :

- a) pavimentação (mão de obra de calçamento novo) com paralelepípedos ou similares(paver) em encontro de ruas, num total 2.500m<sup>2</sup>, de diversas ruas do município de Vacaria/RS, em estrita consonância com o memorial descritivo, projeto, BDI, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias, que fazem parte desse edital.
- b) Reposição de 5.000m<sup>2</sup> de calçamento em paralelepípedos (contratação de mão de obra), para repavimentação de diversas ruas do município de Vacaria-RS, em estrita consonância com o memorial descritivo, projeto, BDI, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias, que fazem parte desse edital.

§ **2º** - Os serviços a serem executados compreendem mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela **EMPREITEIRA**, sob sua única responsabilidade.

§ **3º** - A **EMPREITEIRA** deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços , recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

§ **4º** - A **EMPREITEIRA** deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais e acidentes com máquinas, e equipamentos e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos, etc... sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ **5º** - A **EMPREITEIRA** quando da execução contrato, deverá apresentar Profissional



## MUNICÍPIO DE VACARIA

Técnico que acompanhe os serviços da obra, sendo que este, o responsável que receberá os fiscais do Município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução da obra, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 6º - A **EMPREITEIRA** deverá recuperar as áreas e os bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso, durante a execução dos serviços, venha a danificá-los.

§ 7º - A **EMPREITEIRA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

§ 8º - A **EMPREITEIRA** deverá executar os serviços com estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local da obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§ 9º - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na obra.

§ 10º - A **EMPREITEIRA** deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da pavimentação e transporte do material, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.

§ 11 - A **EMPREITEIRA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 12 - O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

§ 13 - O preço global estipulado para a execução dos serviços descritos pavimentação (mão de obra de calçamento novo) com paralelepípedos ou similares(paver) em encontro de ruas, num total 2.500m<sup>2</sup>, de diversas ruas do município de Vacaria/RS ( item 2.1.1 do edital), o valor total global é de R\$ ( ).

§ 14 - O preço global estipulado para a execução dos serviços de Reposição de 5.000m<sup>2</sup> de calçamento em paralelepípedos (contratação de mão de obra), para repavimentação de diversas ruas do município de Vacaria-RS ( item 2.1.2 ), o valor total global é de R\$ ( )

2ª - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SMPU e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

§ 1º - Será retido em cada parcela o percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser recebido pela **EMPREITEIRA**, todavia, da última parcela será retido o percentual de 40%



## MUNICÍPIO DE VACARIA

(quarenta por cento) do valor da mesma, como garantia do pagamento do INSS, sendo que referidos valores serão restituídos após a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND.

§ 2º - A liberação da obra/serviços será feita mediante vistoria, fiscalização e medição a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e liberação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que ao final emitirão o Termo de Recebimento Provisório.

§ 3º - Após a devida fiscalização e aprovação da adequação e qualidade da obra, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 4º - O pagamento das parcelas estará condicionado à apresentação pela **EMPREITEIRA** de cópias das folhas de pagamento e das guias de recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias de todos os seus funcionários, sob pena de retenção até a competente regularização.

§ 5º - A obra somente será recebida após a limpeza do local e retirada de todos os entulhos que restarem.

§ 6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **EMPREITEIRA** pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3ª - O prazo máximo para a execução da pavimentação (mão de obra de calçamento novo) com paralelepípedos ou similares, serviço/obra completa será de 10(dez) meses a contar da data de emissão do Termo de Início de pavimentação, não ultrapassando o final do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro de 2017. O início da execução não poderá ser superior a dois dias úteis do termo de início

4ª - O prazo impreterível para a **execução da reposição de calçamento em paralelepípedo (contratação de mão de obra)**, serviço completo será de 10 (dez) meses, a contar da data do Termo de reposição, não ultrapassando o exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro de 2017. O início da execução não poderá ser superior a dois dias úteis da emissão do termo de início.

**Parágrafo único** - Ao final da obra a **EMPREITEIRA** deverá efetuar a limpeza total do local, sob pena de multa de 01% (um por cento) do valor total do contrato.

5ª - Caberá ao servidor engenheiro civil Leonardo Adames Bueno a fiscalização da execução da empreitada, podendo a qualquer momento embargar no todo ou em parte as fases de execução, sendo que a **EMPREITEIRA** só dará continuidade nos trabalhos após autorização por escrito.

**Parágrafo Único:** A **EMPREITEIRA** deverá, quando da execução do presente instrumento, nomear e apresentar um profissional técnico para acompanhar os trabalhos, sendo este o responsável por receber o fiscal do **MUNICÍPIO**, visando dirimir todas as dúvidas para o bom andamento dos trabalhos.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**6ª** - A **EMPREITEIRA** ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos ou inconformidades apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula, o **MUNICÍPIO** notificará a **EMPREITEIRA** para que corrija as inconformidades, sendo que no caso da mesma não cumprir o solicitado, o **MUNICÍPIO** efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

**7ª** - Caberá à **EMPREITEIRA** fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em ônus para o **MUNICÍPIO**.

**8ª** - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, materiais, responsabilidade civil por acidentes e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **EMPREITEIRA**.

**§ 1º** - A **EMPREITEIRA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**§ 2º** - É de exclusiva responsabilidade da **EMPREITEIRA** o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

**§ 3º** - A inadimplência por parte da **EMPREITEIRA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9ª** - No presente ato de assinatura, a **EMPREITEIRA** comprova a prestação de garantia de 2% (cinco por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de , por meio de, no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 11.18 da Concorrência nº 01/2017.

**§ 1º** - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **EMPREITEIRA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

**§ 3º** - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

**§ 4º** - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

**§ 5º** - Caso este contrato seja prorrogado, a **EMPREITEIRA** deverá providenciar a



## MUNICÍPIO DE VACARIA

prorrogação da garantia.

**10ª** - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPREITEIRA** as penalidades previstas no item 10 da Concorrência nº 01/2017, a seguir descritas:

**I – ADVERTÊNCIA:** que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

**b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**II – MULTA:** o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **EMPREITEIRA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

**a)** **MULTA MORATÓRIA:** a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

**a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

**b)** **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) pela não regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto no edital, podendo ser imputada a **EMPREITEIRA**, a pena prevista no inc. III.

**b.2)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**b.2)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**b.3)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de casualidade.

**b.4)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

**III – SUSPENSÃO:** a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município



## MUNICÍPIO DE VACARIA

de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

a.2) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b.2) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

c.1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c.2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do contrato;

c.3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.4) Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

c.5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**.

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

§1º – Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a **EMPREITEIRA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrada judicialmente.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**§ 3º** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 4º** – A sanção prevista no inc. IV desta cláusula é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 5º** – As sanções previstas nos inc. III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

**I** – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**§ 6º** - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

**§ 7º** – Constituem motivo para rescisão contratual:

**I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V** – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**IX** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XIV** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 8º - Não será permitida subempreitada, sendo causa para rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

11ª - Além das penalidades previstas no edital de licitação e neste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPREITEIRA** as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

12ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

13ª - A **EMPREITEIRA** deverá, durante toda a vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2017, devendo rerepresentar a documentação que perder a validade durante a vigência deste contrato.

14ª - São causas para rescisão do contrato às previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas no § 7º da cláusula 10ª deste contrato.

15ª - A **EMPREITEIRA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16ª - Em caso de reclamação, a **EMPREITEIRA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

17ª - A **EMPREITEIRA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local da obra.

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

18ª - A **EMPREITEIRA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19ª - Para fiscalização do presente contrato, o Município designa o servidor Engenheiro Civil Leonardo Adames Bueno.

20ª - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

**07.04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
**2.351 – Manutenção e conservação de vias**  
**33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ- 289/8593**

21ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula do presente instrumento na imprensa oficial.

22ª - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste



## **MUNICÍPIO DE VACARIA**

instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 17 de fevereiro de 2017.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**   
Prefeito Municipal

Representante Legal da **EMPREITEIRA**

**Carlos Maximo Golin Paim Filho**   
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

**Jorge Luis Nehme de Azevedo**   
Secretário Municipal de Gestão e  
Finanças

**João Antonio Correa Zaquera**   
Secretário Municipal de Planejamento e  
Urbanismo